



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **Aviso de Contratação Direta (Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)**

|                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>CONTRATAÇÃO DIRETA Nº:009/2025</b>                                                                                                                                                                                       | <b>UNIDADE</b><br>Administrativo                                                                 | <b>GESTORA:</b> Agente |
| <b>PROCESSO Nº:010/2025</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b><br>Menor preço                                                    |                        |
| <b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b> Sim                                                                                                                                                                                  | <b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global. |                        |
| <b>OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |                        |
| Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cobertura Securitária do Veículo da Câmara Municipal de Monte Aprazível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. |                                                                                                  |                        |
| <b>PROPOSTAS</b>                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |                        |
| <b>ENCAMINHAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                       | <b>PRAZO</b>                                                                                     | <b>HORA</b>            |
| e-mail: <a href="mailto:licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br">licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br</a>                                                                                                              | 22/10/2025                                                                                       | 17h00                  |
| <b>DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO</b>                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |                        |
| Este Aviso de Contratação Direta está no Portal da Câmara Municipal de Monte Aprazível ( <a href="https://www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br/site/">https://www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br/site/</a> ).                 |                                                                                                  |                        |



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução Nº 223/2024, de 06 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cobertura Securitária do Veículo da Câmara Municipal de Monte Aprazível.

1.1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail ([licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br)), a proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar incluídas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.1.2. prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **3.1.3. DA EMPRESA:**

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

### **3.1.5. DO(S) REPRESENTANTE(S):**

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5. NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, O FORNECEDOR DECLARARÁ, QUE:**  
(conforme modelo mostrado no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta):

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.5.3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

3.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

## **4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.3. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail ([licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramonteaprazivel.sp.gov.br)), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 30 (trinta) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal de Monte Aprazível e no endereço eletrônico <https://www.camaramonteaprazivel.sp.gov.br/site/>.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

8.11.3. ANEXO III – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta).

**MONTE APRAZÍVEL, 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

**VICTOR AGRELI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**E/OU**

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

**E/OU**

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**E/OU**

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

## E/OU

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 1.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual/Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, que indique(m), 50% de cada execução.

1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cobertura Securitária do Veículo da Câmara Municipal de Monte Aprazível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|-----------------|
| 1    | RENOVAÇÃO DE SEGURO VEÍCULO OFICIAL TOYOTA - COROLLA SEDAN ALTIS HYBRID 1.8 16v, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA/ELETR, 4 PORTAS, ANO MODELO 2024/2024, CHASSI: 9BRBY3BE7R4065471. RENAVAN: 01421171233 | ANO               | 1      |                    |                 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### **DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS INTEGRALMENTE PELOS LICITANTES:**

3.1 Sinistro: é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.

3.2. Cobertura: para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.

3.3. Importância segurada: valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada do veículo é denominada por "Valor de Mercado – 100% Tabela FIPE". Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.

3.4. Perda Parcial: ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.

3.5. Perda Total: ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.

3.6. Furto: quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:

3.6.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

3.6.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

3.7. Roubo: quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

3.7.1 Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

3.7.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.8. Prêmio: é o preço do seguro a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Aprazível, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

3.9. Indenização: a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.

3.10. Ambiente Geográfico: A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.

3.11. Bônus: É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

3.12. Franquia: É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar **FRANQUIA OBRIGATÓRIA BÁSICA**. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pela Câmara Municipal de Monte Aprazível, exclusivamente, à **CONTRATADA**, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.

3.13. APP (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares) a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

a) em caso de morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

b) em caso de invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.

3.14. RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

3.15. No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

a) no caso de danos materiais: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

b) no caso de danos pessoais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## 3.16. Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:

a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) Chaveiro;

c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;

d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;

e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo. No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.

## **OBS.:**

a) Vistoria: no caso desta licitação, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Secretaria da Câmara Municipal.

b) Apólices: as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

c) Condução dos Veículos: Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários da Câmara Municipal de Monte Aprazível, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

## **APÓLICE**

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

3.17. Casco;

3.18. Valor para cobertura;

3.19. Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais);

3.20. Valor para indenização de danos materiais;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.21. Valor para indenização de danos pessoais;

3.22. Acidente por passageiro (APP);

3.23. Valor para indenização morte por pessoa;

3.24. Valor para indenização invalidez por pessoa;

3.25. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;

3.26. Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"**

3.27. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

3.28. roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

3.29. colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.30. raio e suas consequências;

3.31. incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.32. queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.33. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.34. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.35. granizo;

3.36. danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.37. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

3.38. acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

3.39. danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

3.40. cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) chaveiro;

c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;

d) transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;

e) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

f) carro reserva, por no mínimo, 07 (sete) dias.

## **FRANQUIA**

3.41. A franquia considerada nesta Dispensa é a "obrigatória", observado, no entanto, o seguinte:

3.41.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

3.41.2 – Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

3.41.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pela Câmara Municipal de Monte Aprazível, exclusivamente, à **CONTRATADA**, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados;

3.41.4. Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

## **ENDOSSO**

3.42. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Monte Aprazível e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## FROTA DE VEÍCULOS A SER SEGURADA

| ITEM | Nº DA FROTA | MODELO/MARCA                                                                                                                                                           | PLACA    | PATRIMÔNIO |
|------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 1    | 1           | MARCA: TOYOTA – MODELO: COROLLA SEDAN ALTIS HYBRID 1.8 16v, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA/ELETR, 4 PORTAS, ANO MODELO 2024/2024, RENAVAN: 01421171233 | TLO-8E96 | 703        |

## ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.43 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

3.44 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **FISCALIZAÇÃO**

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

4.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

4.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **GESTOR DO CONTRATO**

4.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## DO RECEBIMENTO

5.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133).

5.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.3.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

5.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1 O prazo de validade;

5.10.2 A data da emissão;

5.10.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10.4 O período respectivo de execução do contrato;

5.10.5 O valor a pagar; e

5.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

5.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

5.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

5.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.25 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## **6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**FICHA 046.**



# Câmara Municipal de Monte Aprazível

Praça São João, 161 – Centro – CEP 15150-000

**FONE/FAX: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

Email: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) – Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ. 51.848.497/0001-33 – Monte Aprazível – Estado de São Paulo

## **ANEXO III DECLARAÇÃO (FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo Administrativo nº 010/2025, realizado pela Câmara Municipal de Monte Aprazível, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Monte Aprazível, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

---

Nome e assinatura do representante legal

RG nº .....

CPF nº .....

E-mail: .....